



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONVÊNIOS

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A) 2023 - CÂMARA DE VEREADORES - MATEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA E O CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.105.183/0001-14, doravante e denominado **CEDENTE** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 57.282.990-00 SSP/BA, CPF: 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, Nº. 13 - Bairro São José, CEP: 47.600-000, nesta cidade, e do outro lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA – BA**, sediada na Avenida Duque de Caxias, n.º 434 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.418.022/0001-06, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado nesse ato por seu Presidente o Sr. **EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO**, brasileiro (a), maior, casado (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 790.220.815-91, BR 430 – KM 01 – PÉ DE JUÁ, s/n – Bairro Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CONSIDERANDO, que o CEDENTE E CESSIONÁRIO, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** sem ônus para o Município cedente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a cooperação administrativa para viabilizar a Cessão de Servidores Públicos de forma mútua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O município CEDENTE – **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, cede pelo prazo de 01 (um) ano, o (a) servidor (a) **MATEUS CARDOSO BASTOS**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), Servidor (a) de Público Municipal, na Função Engenheiro Civil, matrícula n.º 26177, portador (a) da cédula de Identidade n.º: 15.124.329-89 SSP/BA e do CPF n.º. 057.665.355-11, residente e domiciliado (a) na Rua Sílvio Santos o, n.º 126, Bairro Amaralina – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, ao **CESSIONÁRIO** para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional e/ou ao cargo comissionado.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado anualmente, automaticamente e, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Cedente se compromete em pagar ao (à) Servidor (a) cedido (a), seus vencimentos e direitos laborais pertinentes aos salários com piso salarial de sua categoria profissional do município cedente, tais como: pagamento de férias, 13º salário, terço constitucional, salário família, adicionais de insalubridade, reposição salarial prevista no Estatuto dos Servidores Público de Bom Jesus da Lapa – BA, para o caso de servidor concursado, sendo o Município Cedente, o único responsável pelos recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município Cedente, no caso, o MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA;

CLÁUSULA QUARTA – O (a) servidor (a) poderá através de ofício retornar ao seu setor de origem, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio terá vigência durante os interesses dos envolvidos, nos termos estabelecidos na cláusula segunda e respectivo parágrafo, contada a partir da data de sua assinatura deste Termo de cessão e, as despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente CONVÊNIO EM 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, 13 de junho de 2023.

Ciente e previamente de acordo:

MATEUS CARDOSO BASTOS
Servidor (a)

PELO (a) CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA – BA:

EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA:

FÁBIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



01) Testemunha do município Cedente:

Nome

assinatura: _____ e

RG: _____ (SSP/___); CPF: _____

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome

assinatura: _____ e

RG: _____ (SSP/___); CPF: _____

03) Testemunha da servidora:

Nome

assinatura: _____ e

RG: _____ (SSP/___); CPF: _____